OFÍCIO Nº 91/2026/GP/GCF

Quartel Geral, 20 de outubro de 2026.

Exmo. Senhor
Márcio José Oliveira Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Praça São Vicente, 22-B - Centro
35623-000 – Quartel Geral – MG

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei e sua respectiva justificativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Vossas Excelências – Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 1.513, de 10 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Quartel Geral para o exercício financeiro de 2026, para majorar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias", necessário para garantir o equilíbrio e a execução regular das despesas públicas municipais.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (LOA 2026), aprovada por meio da Lei Municipal nº 1.513, de 10 de dezembro de 2025, estimou a receita e fixou a despesa do Município em R$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais). Seu art. 5º, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.526, de 4 de setembro de 2026, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Considerando a dinâmica da execução orçamentária e as necessidades emergentes ao longo do exercício financeiro, o limite estabelecido para essa modalidade de suplementação mostra-se insuficiente para a adequada realização das despesas essenciais já empenhadas e programadas. Até a presente data, foram abertos créditos suplementares com fundamento no art. 5º, inciso I, da LOA 2026 correspondentes a 27,50% (Vinte e sete vírgula cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo, restando margem residual de 2,50%.

Ressalte-se que as demandas das áreas de saúde, educação, assistência social, folha de pagamento e manutenção administrativa exigem suplementações em dotações cujo saldo atual não comporta mais movimentação orçamentária. Assim, para evitar a descontinuidade de serviços públicos essenciais e garantir o cumprimento das obrigações legais e contratuais do Município, torna-se indispensável elevar em 15 (quinze) pontos percentuais o limite autorizado para essa modalidade, passando o limite total de suplementação por anulação de dotações de 30% (trinta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

A medida encontra amparo no art. 165, § 8º, e no art. 167, inciso V, da Constituição da República, bem como no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplinam a abertura de créditos suplementares mediante prévia autorização legislativa e a

Recebi 28/10/2026

indicação dos recursos correspondentes. Por utilizar como fonte a anulação de dotações já consignadas, a majoração não amplia o total da despesa fixada, mantendo-se o equilíbrio fiscal e a estrita observância das normas de responsabilidade na gestão das contas públicas, em especial da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portanto, a aprovação célere do presente Projeto de Lei revela-se imprescindível para assegurar continuidade administrativa, cumprimento das obrigações financeiras e manutenção regular das políticas públicas ofertadas à população de Quartel Geral.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que justificam a presente proposição legislativa, razão pela qual solicitamos o apoio e a aprovação do Projeto em regime de urgência, renovando nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Rua Hipólito Pinto, 240 | Centro - CEP: 35625-000 - Quartel Geral/MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27, DE 2026

ALTERA A LEI Nº 1.513, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, PARA MAJORAR O LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.513, de 10 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Quartel Geral para o exercício financeiro de 2026, para majorar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 2º O inciso I do caput do art. 5º da Lei nº 1.513, de 10 de dezembro de 2025, com a redação dada pela Lei nº 1.526, de 4 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

....." (NR)

Art. 3º Os créditos adicionais suplementares abertos com fundamento no inciso I do caput do art. 5º da Lei nº 1.513, de 10 de dezembro de 2025, antes da entrada em vigor desta Lei, serão computados no limite estabelecido pelo art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral/MG, 20 de outubro de 2026.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Rua Hipólito Pinto, 240 | Centro - CEP: 35625-000 - Quartel Geral/MG